

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31 / 2023

No dia 18 do mês de Abril do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BANDEIRANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.528/0001-84, com sede administrativa localizada na Avenida Santo Antônio, 1069, bairro Centro, CEP nº 89905000, nesta cidade de Bandeirante, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CELSO BIEGELMEIER inscrito no cpf sob o nº 423.780.609-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2023, Processo licitatório nº 33/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ALCIDES BAPTISTA	1,2,3,4,8,9,10,11,14,15,16,20,27,28,31,32,33,35,38,42,43,44,45,48,49,52,53,54,61,65,66,67,68,69,70,72,73,75,77,78,79,83,85,89,90,92,94,95,96,97,98,99,100,101,102,105,107,108,109,110,111,112,113,114,118,120,121,122,124,125,128,129,130,132,135,136,137,138,139,140,145,154,155,156,158,159,161,162,163,164,165,166,169,170,172,173,176,178,179,180,181,185,186,187,188,192,193,194,196,197,198,199,200,202,203,204,206,207,208,209,210,215,217,221,222,223,225,226,227,229,230,231,233,234,236,238,239,240,241,246,247,248,252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,266,270,271,274,275,277,280,281,282,283,284,285,286,287,290,294,295,296,297,298,300,302,303,304,305,306,307,308,309,310,314,316,317,318,319,320,321,322,323,324,325,328,332,333,334,335,336,337,338,339,340,342,344,345,346,347,348,349,353,354,356,359,360,361,364,370

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALCIDES BAPTISTA	02.730.334/0001-46	TANIA MARIA RECH BAPTISTA	758.822.219-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ALCIDES BAPTISTA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 150X2,50MM	UN	KALA	1000	0,07	70,00
2	ADAPTADOR CAIXA DÁGUA 20X1/2	UN	PLASTUBOS	10	8,60	86,00

3	ADAPTADOR CAIXA DÁGUA 25X3/4	UN	PLASTUBOS	10	9,45	94,50
4	ADAPTADOR CAIXA DÁGUA 32X1	UN	UNIFORTE	10	14,50	145,00
8	ADESIVO INSTANTANEO TIPO SUPER BONDER 20G	UN	CONEX	20	9,45	189,00
9	ADESIVO INSTANTANEO TIPO SUPER BONDER 3G	UN	HENKEL	20	7,90	158,00
10	ADESIVO PLASTICO 175GRAMAS COM PINCEL	UN	FIRMEX	40	13,60	544,00
11	ADESIVO PLÁSTICO 75G	UN	FIRMEX	50	4,45	222,50
14	ALICATE UNIVERSAL FORÇA DUPLA 8	UN	WORKER	10	71,30	713,00
15	ALVENARITE 0.9 LITROS	UN	RODOQUIMICA	30	9,25	277,50
16	ANCINHO LEVE 14 DENTES SEM CABO	UN	TENACE	5	17,00	85,00
20	AREIA MÉDIA DE PRIMEIRA QUALIDADE	M3	LORENSI EXTRAO	200	238,00	47.600,00
27	ASFALTO HIDROASFALTO 3,6 KG	GALÃO	HERR	30	22,30	669,00
28	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO EM POLIETILENO	UN	LIEGE	10	50,00	500,00
31	BLOCO DE CONCRETO 40X15X20	UN	NEGRI ARTEFATOS	1000	4,75	4.750,00
32	BLOCO DE CONCRETO TIPO U 40X15X20	UN	NEGRI ARTEFATOS	200	5,08	1.016,00
33	BOIA CAIXA DÁGUA 1/2 PLASTICA	UN	VIQUA	10	7,00	70,00
35	BOLSA DE VEDAÇÃO PARA SAIDA DE AGUA	UN	LIEGE	10	6,35	63,50
38	BROCA CHATA PARA MADEIRA 3/8	UN	WORKER	5	9,99	49,95
42	BROCA CONCRETO 6 MM	UN	WORKER	5	2,10	10,50
43	BROCA CONCRETO 8 MM	UN	WORKER	5	3,40	17,00
44	BROCA PARA FIBROCIMENTO E MOURÃO 3/8	UN	DTOOLS	4	12,40	49,60
45	BUCHA PLÁSTICA 6 MM	UN	VILA	200	0,03	6,00
48	BUCHA SOLDÁVEL REDUÇÃO 25 X 20 - CURTA E LONGA	UN	PLASTUBOS	10	0,50	5,00
49	BUCHA SOLDÁVEL REDUÇÃO 32 X 25 - CURTA E LONGA	UN	KRONA	10	2,35	23,50
52	CABO DE INTERNET TIPO CAT 06	METROS	FORLUX	2000	1,69	3.380,00
53	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA 1,25 METROS	UN	EUCALIPTO	5	14,39	71,95
54	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA	UN	EUCALIPTO	5	20,10	100,50
61	CAIXA D ÁGUA 1000 LITROS EM POLIETILENO COM TAMPA	UN	FORTLEV	4	420,00	1.680,00
65	CAIXA DE LUZ EMBUTIR 4 X 2 RETANGULAR	UN	MONDIALE	70	0,63	44,10
66	CAIXA PADRÃO CASAN	UN	TAF	2	59,00	118,00
67	CAIXA P/ MASSA PLÁSTICA 20 LITROS REFORÇADA	UN	TERRAPLAST	5	13,00	65,00
68	CAIXA SIFONADA PVC GRELHA QUADRADA 100 X 100 X 40 RALO	UN	KRONA	10	10,60	106,00
69	CAL HIDRATADA 20 KG	SC.	DAGOBERTO	40	20,29	811,60
70	CAL P/ PINTURA 8 KG MICRO PULVERIZADO E SELECIONADO	SC.	DAGOBERTO	50	17,24	862,00
72	CANTONEIRA DE PVC, INTERANS OU EXTERNAS, COM ANGULO NECESSÁRIO.	UN	PLASBIL	100	4,69	469,00
73	CANTONEIRA PARA TRILHO COM PARAFUSO	UN	KALA	20	4,25	85,00

75	CAP ESGOTO 100MM	UN	PLASTILIT	10	5,40	54,00
77	CAP ESGOTO 200MM	UN	SHIVA	10	52,00	520,00
78	CAP ESGOTO 40MM	UN	PLASTILIT	10	1,90	19,00
79	CAP ESGOTO 50MM	UN	PLASTILIT	10	3,35	33,50
83	CAP SOLDÁVEL 40MM	UN	PLASTILIT	10	3,50	35,00
85	CAVADEIRA ARTICULADA PEQUENA	UN	WERKZ	4	34,90	139,60
89	CHAVE DE CANO 12	UN	BRASFORT	4	31,00	124,00
90	CHAVE DE RODA 17X19	UN	KALA	4	46,00	184,00
92	CHUVEIRO 4 TEMPERATURAS. COM POTEÊNCIA MÍNIMA DE 6800 W, ACOMPANHA MANGUEIRA COM DUCHA INFERIOR E 01 ANO DE GARANTIA.	UN	ZAGONEL	10	52,00	520,00
94	CIMENTO 50KG	SC.	VOTORAM	200	37,29	7.458,00
95	COLA PARA MADEIRA NÃO TÓXICA, CONTENDO NO MÍNIMO 1 KG	UN	ALMAFLEX	20	24,00	480,00
96	COLHER DE PEDREIRO 10	UN	KALA	5	12,90	64,50
97	CONJUNTO JARDIM 3 PEÇAS PLÁSTICA (COMPOSIÇÃO: 1 PAZINHA LARGA, 1 PAZINHA ESTREITA, 1 ANCINHO)	UN	MUNDI	10	27,90	279,00
98	CORDA 3.0MM	METRO	WERKZ	50	0,39	19,50
99	CORDA NYLON 12MM	METRO	WERKZ	200	2,45	490,00
100	CORTA VERGALHÃO 18	UN	DTOOLS	4	90,00	360,00
101	CUMEIRA FIBROCIMENTO 4MM	PAR	IMBRALIT	100	14,89	1.489,00
102	CUMEIRA FIBROCIMENTO 6MM	UN	IMBRALIT	100	48,40	4.840,00
105	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 24X12 CM	UN	KALA	20	14,40	288,00
107	DISCO DE CORTE P/ FERRO 7	UN	ICDER	5	4,00	20,00
108	DISCO DE DESBASTE 7	UN	DTOOLS	5	17,40	87,00
109	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO	UN	KALA	5	10,00	50,00
110	DISCO DIAMANTADO TURBO	UN	KALA	5	10,90	54,50
111	DISJUNTOR BIFASICO 50AMP.	UN	TRAMONTINA	10	31,45	314,50
112	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIN 16A	UN	WEG	10	7,54	75,40
113	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIN 25A	UN	WEG	10	7,54	75,40
114	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIN 32A	UN	WEG	10	7,54	75,40
118	DUREPOXI 100G	UN	HENKEL	10	8,80	88,00
120	ENGATE PLASTICO FLEXIVEL 40CM PARA ENTRADA/SAIDA D ÁGUA	UN	KRONA	10	4,40	44,00
121	ENXADA OLHO OVAL SEM CABO	UN	PARABONI	10	22,90	229,00
122	ENXADÃO OLHO TIPO MACHADO SEM CABO	UN	PANDOLFO	5	48,00	240,00
124	ESCADA EXTENSIVA 2 EM 1 ALUMINIO 10 DEGRAUS	UN	MOR	5	724,00	3.620,00
125	ESCOVA DE AÇO 4 LINHAS COM CABO	UN	MUNDI	5	5,40	27,00
128	ESPUDE P/ VASO SANITÁRIO	UN	LIEGE	10	3,15	31,50
129	ESPUMA EXPANSIVA PARA INSTALAÇÃO DE ABERTURAS 500ML	UN	MUNDIAL PRIME	20	20,40	408,00

130	ESQUADRO ALUMINIO 12	UN	MUNDI	5	19,80	99,00
132	FECHADURA INOX EXTERNA ESTREITA PARA PORTA	UN	SOPRANO	10	46,00	460,00
135	FERRO DE AÇO 10.0MM	BARRA	GERDAU	600	68,99	41.394,00
136	FERRO DE AÇO 12.0MM	BARRA	GERDAU	300	112,00	33.600,00
137	FERRO DE AÇO 4.2MM	BARRA	GERDAU	300	16,90	5.070,00
138	FERRO DE AÇO 5.0MM	BARRA	GERDAU	600	22,45	13.470,00
139	FERRO DE AÇO 6.3MM	BARRA	GERDAU	300	28,90	8.670,00
140	FERRO DE AÇO 8.0MM	BARRA	GERDAU	600	44,99	26.994,00
145	FIO FLEXÍVEL 1.50 MM - CORES SORTIDAS	METRO	RCM	2000	0,74	1.480,00
154	FITA DE PVC BRANCA, SEM ISOLAMENTO, ROLO COM 10 METROS	ROL	DTOOLS	50	5,25	262,50
155	FITA DE TRAFEGO ZEBRADA SEM ADESIVO AMARELA/PRETA. ROLO COM 100 METROS - LARGURA DA FITA 15CM	ROL	PLASTCOR	20	7,49	149,80
156	FITA DUPLA FACE 12MMX5M	UN	WORKER	20	18,00	360,00
158	FITA VEDA ROSCA 12MMX10M	UN	LIEGE	20	1,20	24,00
159	FIXADOR P/ CAL 150ML	UN	JUNTA LIDER	50	1,50	75,00
161	FORRO DE PVC 8MM DE PRIMEIRA QUALIDADE	M2	PLASBIL	500	26,99	13.495,00
162	GRADE DE BOCA DE LOBO 0.80MX0.80M FEITAS EM FERRO CHATO 3/8X2 COM ESPAÇAMENTO DE 5CM	UN	TALIA MOVEIS	10	900,00	9.000,00
163	GRADE DE BOCA DE LOBO 1MX1M FEITAS EM FERRO CHATO 3/8X2 COM ESPAÇAMENTO DE 5CM	UN	TALIA MOVEIS	10	1.000,00	10.000,00
164	GRAMPEADOR 51/A PARA FORRO PVC	UN	ROCAMA	5	124,00	620,00
165	GRAMPO CERCA 1X9 KG.	KG.	BELGO	10	17,00	170,00
166	GRAMPO PARA FORRO PVC PARA GRAMPEADOR 51/A	CX	ROCAMA	20	21,20	424,00
169	INTERRUPTOR DE SOBREPOR EXTERNO COMPLETO	UN	ILUMI	40	4,40	176,00
170	INTERRUPTOR EMBUTIDO, MODULO P/ MONTAR BRANCO	UN	ILUMI	30	6,40	192,00
172	JOELHO 45º E 90º SOLDAVEL 20MM	UN	KRONA	50	0,99	49,50
173	JOELHO 45º E 90º SOLDAVEL 25MM	UN	KRONA	50	1,30	65,00
176	JOELHO 45º ESGOTO 100MM	UN	PLASTUBOS	20	6,60	132,00
178	JOELHO 45º ESGOTO 50MM	UN	PLASTUBOS	20	3,00	60,00
179	JOELHO 90º ESGOTO 100MM	UN	PLASTUBOS	20	4,75	95,00
180	JOELHO 90º ESGOTO 150MM	UN	PLASTUBOS	10	30,00	300,00
181	JOELHO 90º ESGOTO 200MM	UN	PLASTUBOS	10	90,00	900,00
185	JOELHO INTERNO P/ MANGUEIRA 1/2	UN	PLASBOHN	10	1,25	12,50
186	JOELHO INTERNO P/ MANGUEIRA 3/4	UN	PLASBOHN	10	1,70	17,00
187	JOELHO SOLDAVEL 20X1/2	UN	PLASTUBOS	20	1,60	32,00
188	JOELHO SOLDAVEL 25X1/2	UN	PLASTUBOS	40	2,05	82,00
192	LAJOTA PARA PASSEIO ALERTA 45X45CM	M2	CONCRETINI	100	59,95	5.995,00
193	LAJOTA PARA PASSEIO DIRECIONAL 45X45CM	M2	CONCRETINI	100	59,95	5.995,00

194	LAMPADA COMPACTA LED 15W	UN	LAP	100	6,00	600,00
196	LAMPADA COMPACTA LED 30W	UN	LAP	100	13,90	1.390,00
197	LAMPADA COMPACTA LED 40W	UN	LAP	500	18,50	9.250,00
198	LAMPADA COMPACTA LED 50W	UN	LAP	100	25,00	2.500,00
199	LÂMPADA TUBULAR LED 18W	UN	LAP	200	9,40	1.880,00
200	LÂMPADA TUBULAR LED 9W	UN	LAP	50	8,40	420,00
202	LIMA CHATA 8	UN	WORKER	5	15,00	75,00
203	LIMA PARA MOTOSSERRA	UN	WORKER	4	7,70	30,80
204	LINHA PEDREIRO 0,80. ROLO COM 100M	UN	MAZZAFERRO	5	7,50	37,50
206	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	UN	SEGURIMAX	20	13,49	269,80
207	LUMINÁRIAS COM ALETAS DE SOBREPOR TUBULAR 1 X 18 W	UN	LUMANTI	100	39,00	3.900,00
208	LUMINÁRIAS COM ALETAS DE SOBREPOR TUBULAR 2 X 18 W	UN	LUMANTI	100	44,00	4.400,00
209	LUVA ESGOTO 100MM	UN	PLASTILIT	30	4,90	147,00
210	LUVA ESGOTO 150MM	UN	PLASTILIT	30	19,00	570,00
215	LUVA SOLDAVEL 20X1/2	UN	PLASTILIT	20	1,25	25,00
217	LUVA SOLDAVEL 25X1/2	UN	PLASTILIT	30	2,30	69,00
221	MALHA 15X15	UN	GERDAU	20	89,00	1.780,00
222	MANDRIL COM CHAVE 1/2	UN	BRASFORT	4	29,00	116,00
223	MANDRIL COM CHAVE 3/8	UN	BRASFORT	4	24,00	96,00
225	MANGUEIRA JARDIM REFORÇADA 1/2	METRO	TRAMONTINA	500	3,69	1.845,00
226	MANGUEIRA P/ GÁS 1.20M	UN	PLASBOHN	14	8,40	117,60
227	MANGUEIRA PRETA 1/2X2	METRO	DELPLAST	200	1,44	288,00
229	MANTA TÉRMICA ENTREGUE EM ROLO, PARA COLOCAÇÃO EM FORROS E TELHADOS. MANTA DE CINCO CAMADAS FABRICADA EM TECIDO DE POLIPROPILENO, DUAS CAMADAS FILME ESTRUTURANTE E DUAS CAMADAS DE FILME METALIZADO.	METRO	MAXXIFOIL QUADRADO	1000	7,69	7.690,00
230	MARRETA 2 KG COM CABO	UN	VILA	4	54,00	216,00
231	MARRETA 5 KG COM CABO	UN	VILA	4	148,00	592,00
233	MARTELO USO GERAL 25 MM COM CABO DE FIBRA	UN	VILA	5	26,90	134,50
234	MASSA FINA PRONTA 20 KG	SC.	INKOR	50	19,70	985,00
236	ÓLEO DESINGRIPANTE 300 ML	UN	MUNDI	10	6,99	69,90
238	PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA SEM CABO	UN	COLLINS	5	31,00	155,00
239	PAINEL DE SOBREPOR 18 W	UN	LUP	100	18,99	1.899,00
240	PAINEL DE SOBREPOR 24 W	UN	LUP	100	24,99	2.499,00
241	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO COMPLETO	UN	LIEGE	30	1,88	56,40
246	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE	UN	DTOOLS	5	14,99	74,95
247	PLACA 4X2 1 MODULO P/ MONTAR BRANCO	UN	ILUMI	100	4,45	445,00

248	PLACA 4X2 2 MODULO P/ MONTAR BRANCO	UN	ILUMI	100	4,70	470,00
252	POSTE PADRÃO CELESC COM CAIXA DE MEDIÇÃO INCORPORADA BIFÁSICO 7 METROS	UN	VITRA COMPOSITOS	3	2.439,00	7.317,00
253	POSTE PADRÃO CELESC COM CAIXA DE MEDIÇÃO INCORPORADA MONOFÁSICO 7 METROS	UN	VITRA COMPOSITOS	3	1.999,00	5.997,00
254	POSTE PADRÃO CELESC COM CAIXA DE MEDIÇÃO INCORPORADA TRIFASICO 7 METROS	UN	VITRA COMPOSITOS	2	2.649,00	5.298,00
255	PREGO 12X12	KG	GERDAU	20	18,40	368,00
256	PREGO 16X24	KG	GERDAU	50	16,40	820,00
257	PREGO 17X27	KG	GERDAU	50	14,49	724,50
258	PREGO 18X30	KG	GERDAU	50	13,49	674,50
259	PREGO 19X39	KG	GERDAU	40	13,84	553,60
260	PREGO 20X48	KG	GERDAU	20	13,99	279,80
261	PREGO 22 X 42	KG	GERDAU	30	13,79	413,70
262	PREGO 23X60	KG.	GERDAU	40	16,99	679,60
263	PREGOS 25 x 72	KG	GERDAU	40	15,49	619,60
266	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 6 DISJUNTORES	UN	BET PLASTICOS	5	30,00	150,00
270	REATOR ELETRONICO 2X40	UN	ECP	20	39,50	790,00
271	REBITE DE ALUMÍNIO 3.2 X 12 MM	UN	WORKER	200	0,10	20,00
274	REDUÇÃO ESGOTO 150X100 MM	UN	PLASTILIT	10	23,80	238,00
275	REDUÇÃO ESGOTO 200X150 MM	UN	SHIVA	10	62,00	620,00
277	REFLETOR 150W	UN	LUP	50	85,00	4.250,00
280	REGADOR PLÁSTICO 10 LITROS	UN	ZUMPLAST	10	18,10	181,00
281	REGISTRO DE GAVETA 1/2 METAL	UN	DPCOL	10	39,00	390,00
282	REGISTRO DE GAVETA 3/4 METAL	UN	DOCOL	10	36,70	367,00
283	REGISTRO PLASTICO ESFERA 20MM	UN	UNIFORTTE	10	5,04	50,40
284	REGISTRO PLASTICO ESFERA 25MM	UN	UNIFORTTE	10	5,89	58,90
285	REGISTRO PLASTICO ESFERA 32MM	UN	UNIFORTTE	10	10,49	104,90
286	REGISTRO PLASTICO PRESSÃO 20MM	UN	PLASTILIT	10	13,49	134,90
287	REGISTRO PLASTICO PRESSÃO 25MM	UN	PLASTILIT	20	18,90	378,00
290	REGUA P/ PEDREIRO PRATICA 2M	UN	KALA	5	27,99	139,95
294	RELE FOTOELETRICO 1000W	UN	QOALITRONIX	20	17,49	349,80
295	RODA COMPLETA PNEU E CAMARA CARRINHO DE MÃO	UN	DTOOLS	5	67,99	339,95
296	RODA FORRO PVC	METRO	PLASBIL	500	6,74	3.370,00
297	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER. RESERVATORIO DE 800ML	UN	NOBRE	10	29,00	290,00
298	SACHO CORAÇÃO 267X98 MM	UN	SCHNEIDER	4	56,00	224,00
300	SERRA CIRCULAR WIDEA 4.3/8	UN	DTOOLS	5	9,49	47,45
302	SERROTE 22	UN	DTOOLS	5	26,49	132,45

303	SERROTE PARA PODA	UN	KALA	5	27,00	135,00
304	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO	UN	SOCEPLAST	20	10,74	214,80
305	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL MULTIUSO	UN	SOCEPLAST	20	3,49	69,80
306	SILICONE INCOLOR 280G	UN	MUNDI	20	18,90	378,00
307	SUPORTE EM METAL PARA AR-CONDICIONADO 12.000 BTU	UN	REZZADORI	50	38,90	1.945,00
308	SUPORTE EM METAL PARA AR-CONDICIONADO 18.000 BTU	UN	REZZADORI	10	48,90	489,00
309	SUPORTE EM METAL PARA AR-CONDICIONADO 24.000 BTU	UN	REZZADORI	10	64,00	640,00
310	SUPORTE EM METAL PARA AR-CONDICIONADO 9.000 BTU	UN	REZZADORI	10	31,40	314,00
314	TAMPO MODULO CEGO P/ MONTAR BRANCO	UN	ILUMI	20	3,54	70,80
316	TE ESGOTO 100MM	UN	PLASTUBO	20	9,99	199,80
317	TE ESGOTO 40MM	UN	PLASTUBO	20	2,19	43,80
318	TE ESGOTO 50MM	UN	PLASTUBO	20	4,40	88,00
319	TELA SOLDADA 5 X 10 CM, ESPESSURA 1,9 MM, COM 1,50 M DE ALTURA	METRO LINEAR	MORLAN	500	24,99	12.495,00
320	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 1.83X6MM	UN	IMBRALIT	50	60,00	3.000,00
321	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 2.13X4MM	UN	IMBRALIT	50	22,40	1.120,00
322	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 2.13X6MM	UN	IMBRALIT	50	71,90	3.595,00
323	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 2.44X4MM	UN	IMBRALIT	50	23,90	1.195,00
324	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 2.44X6MM	UN	IMBRALIT	40	79,90	3.196,00
325	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 3.05X6MM	UN	IMBRALIT	30	100,99	3.029,70
328	TE SOLDAVEL 25MM	UN	PLASTUBOS	30	0,79	23,70
332	TIJOLO 21 FUIROS 5X10X20CM	UN	DAL MORO	10000	1,79	17.900,00
333	TIJOLO 6 FUIROS 9X14X24 CM	UN	CERAMICA CONSTRULAR	6000	1,29	7.740,00
334	TIJOLO MACIÇO TAMANHO MINIMO 19X09X5.7	UN	FELISBINO	2000	1,45	2.900,00
335	TOALHEIRO PLASTICO TIPO DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	UN	PLASTIPAN	20	29,90	598,00
336	TOMADA DUPLA, MODULO DE EMBUTIR PARA MONTAR BRANCO	UN	ILUMI	100	10,99	1.099,00
337	TOMADA EM BARRA 2P+T TRIPLA	UN	FC	200	10,69	2.138,00
338	TOMADA MODULO DE EMBUTIR SIMPLES	UN	ILUMI	50	4,99	249,50
339	TOMADA MODULO DE INTERRUPTOR SIMPLES	UN	ILUMI	30	4,49	134,70
340	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10A	UN	ILUMI	200	4,49	898,00
342	TORNEIRA PLASTICA JARDIM 1/2	UN	KRONA	20	2,29	45,80
344	TORNEIRA PLASTICA PIA 1/2 15CM	UN	HERC	20	6,20	124,00
345	TORNEIRA PLASTICA P/ LAVATÓRIO 1/2	UN	HERC	20	9,40	188,00
346	TORNEIRA PLÁSTICA TANQUE/ MÁQUINA	UN	LIEGE	20	22,99	459,80
347	TORQUES ARMADOR 12	UN	KALA	5	25,49	127,45
348	TRELIÇA TG-12 BARRA COM 12 METROS	BARRA	GERDAU	20	133,00	2.660,00

349	TRELIÇA TG-8 BARRA COM 12 METROS	BARRA	GERDAU	50	99,50	4.975,00
353	TUBO PVC ESGOTO 100MM - NÃO RECICLÁVEL	METRO LINEAR	PLASTUBOS	300	11,30	3.390,00
354	TUBO PVC ESGOTO 150MM - NÃO RECICLÁVEL	METRO LINEAR	PLASTUBOS	200	26,49	5.298,00
356	TUBO PVC ESGOTO 50MM - NÃO RECICLÁVEL	METRO LINEAR	PLASTUBOS	200	6,74	1.348,00
359	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM	METRO LINEAR	PLASTUBOS	700	3,34	2.338,00
360	TUBO PVC SOLDAVEL 32MM	METRO LINEAR	PLASTUBOS	200	7,24	1.448,00
361	TUBO PVC SOLDAVEL 40 MM	METRO LINEAR	PLASTUBOS	200	9,49	1.898,00
364	VALVULA PLASTICA P/ LAVATÓRIO	UN	SOCEL	20	2,49	49,80
370	VEDA CALHA 300 ML	UN	CONEX	20	13,74	274,80

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste

Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) cancelamento do preço registrado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirante, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Bandeirante, 18 de Abril de 2023

ALCIDES BAPTISTA

CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL

